

INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 073, DE 22 DE JULHO 2005.

Estabelece as condições para a concessão de parcelamento de débitos a leigos, profissionais e empresas registrados no Crea-RS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS), no uso de suas atribuições regulamentares,

DETERMINA:

I – O parcelamento de quaisquer débitos de leigos, profissionais e empresas registrados no Crea-RS, poderá ser concedido mediante solicitação expressa do interessado, formalizado por meio de requerimento de modelo anexo.

II- As condições para o parcelamento são as seguintes:

- a) número máximo de 10 (dez) parcelas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no ato da assinatura do Termo de Acordo;
- b) para leigos, o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao equivalente a 1/3 (um terço) da anuidade do profissional de nível técnico;
- c) para profissionais e empresas, o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao equivalente a 1/3 (um terço) da anuidade de profissional de nível superior relativa ao exercício vigente;
- d) o não pagamento de uma das parcelas no seu vencimento motivará o vencimento antecipado das demais parcelas, acrescidas de juros e multa e o seu encaminhamento ao foro judicial competente, para a execução fiscal do saldo devedor, conforme art. 6º da Resolução do Confea nº 479/2003.
- e) quando os débitos estiverem em fase executiva e houver a necessidade de realizar o acordo em número de parcelas superior a dez, desde que o valor não ultrapasse os R\$ 3.000,00 (três mil reais), a autorização do parcelamento será objeto de deliberação do Departamento Jurídico. Caso o valor seja superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante instrução do Departamento Jurídico, a autorização compete à Diretoria Financeira.

III – O Termo de Acordo poderá versar sobre débitos em cobrança administrativa ou judicial.

IV – A emissão do Termo de Acordo e o controle dos pagamentos serão realizados pelo Departamento Financeiro, em face do art. 34, incisos I e III do Regimento Interno, que, em caso de cobrança de débitos em fase executiva, deverá comunicar ao Departamento Jurídico quando da quitação ou da inadimplência do Acordo, impreterivelmente no primeiro dia útil de cada mês.

V – Os casos especiais serão resolvidos pela Diretoria Financeira.

VI – A presente Instrução da Presidência passa a vigorar a partir desta data, revogando-se as de nºs 009 e 023, ambas de 2 de maio de 2003, e demais disposições em contrário.

Eng. Agrônomo Gustavo André Lange.

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS.

1. Da Identificação do requerente

Nome:

Título profissional: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Município: _____

Fone/fax p/ contato: _____

E-mail: _____

Requeiro parcelamento dos seguintes débitos:

Motivo:

Saliento que necessito que seja concedido o parcelamento em _____ parcelas.

Nestes termos,
Aguardo deferimento.

(data e local)

(data e local)

(assinatura do requerente)

(assinatura do funcionário e carimbo)